

PROCESSO	:	16284/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CNPJ	:	01.367.788/0001-31
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (2014)
FASE	:	DEFESA
GESTORES	:	JAIRO MANFROI LÁZARO MOISÉS DE SOUZA TARCÍSIO FERRARI
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	:	RICHARD MACIEL DE SÁ (COORDENADOR) LEANDRO INFANTINO FRANÇA

INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa do senhor Jairo Manfroi (prefeito no período de 01/01/2014 a 06/03/2014 e 07/05/2014 a 08/12/2014) referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, exercício de 2014.

Em sede de alegações finais o senhor Jairo Manfroi informou ao TCE-MT que enviou tempestivamente a sua defesa (fl. 33 do documento digital n. 182111/2015), por isso, em 09/10/2015 (documento digital n. 191254/2015) o relator recebeu o Protocolo n. 237400/2015 como defesa do gestor (documentos digitais ns. 191032-191033-191035/2015), o qual teve sua revelia declarada em 20/08/2015 (documento digital n. 156781/2015).

Nesta oportunidade, considerando a análise realizada no primeiro relatório de defesa (documento digital n. 171192/2015), bem como a atual defesa do senhor Jairo Manfroi, a equipe técnica finalizou a análise das contas de gestão concluindo pela manutenção das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01/2014 A 08/03/2014; 07/05/2014 A 08/12/2014)

6.2 Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal).
Despesa - Grave - JB 16.

6.2.1 Prestação de contas incompletas ou com dados inconsistentes, conforme amostra (empenhos: 137, 368, 375, 393, 398, 411, 539 (675), 610 (746), 606 (792), 954, 1081, 1130, 1185, 2744, 2782). (Item 3.2.3)

6.3 Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993, art. 62).
Contrato - Grave - HB 05.

6.3.1 A prefeitura de Reserva do Cabaçal realizou contratações oriundas de atas de registro de preços (07/2013, 14/2014 e 18/2014) sem formalização de termos contratuais. (Item 3.4.1).

6.4 Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993, art. 78, VI, art. 12, VI). Contrato - Grave - HB 06.

6.4.1 Subcontratação indevida por parte da Associação Reciclar para Viver Melhor e a inexistência de acompanhamento e exigência de determinações legais acerca de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas por parte da prefeitura de Reserva do Cabaçal, na qualidade de entidade pública contratante (Item 3.4.2).

6.5 Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração designado (art. 67 da Lei 8.666/1993). Contrato - Grave - HB 04.

6.5.1 Nomeação da servidora Letícia Venâncio Ferreira Lima apenas para cumprir formalmente a designação de um fiscal de contrato, não havendo condições de um único agente público se responsabilizar por acompanhar a execução de todos os contratos. (Item 3.4.3).

6.6 Não foi elaborado o Plano Municipal de Saúde (art. 15, VIII e X da Lei 8080/90 e manual de instrumentos de gestão do SUS). Diversos - Grave - NB 99.

6.6.1 A prefeitura de Reserva do Cabaçal não tem um Plano Municipal de Saúde, insurgindo contra a Lei 8080/90 e a cartilha de instrumentos de gestão em saúde do SUS, logo as ações na área da saúde são desprovidas de planejamento (Item 3.7.1)

6.7 Os agentes de saúde estão vinculados à Administração Pública de Reserva do Cabaçal de forma irregular. (Art. 198, §4º da CF/88, Lei 11350/2006, Resolução Normativa 41/2013, Resoluções de Consulta 67/2011 e 19/2013). NB 99 - Diversos.

6.7.1. Em Reserva do Cabaçal, os agentes de saúde estão mantidos em seus respectivos

cargos sem respeito às determinações contidas no texto constitucional e os normativos deste Tribunal (Item 3.7.4).

6.8 Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público, nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC). Contabilidade – Grave – CB 07.

6.8.1 Não realização de depreciação pela prefeitura de Reserva do Cabaçal em 2014, consoante ausência de conta contábil "depreciação acumulada" no grupo Ativo do reportado demonstrativo, evidência essa corroborada por declaração, nesse sentido, exarada pelo Sr. Tarcísio Ferrari, atual prefeito do Município (Doc. digital 64536/2015, p. 9-11), quando o correto, segundo preconizam a Resolução Normativa TCE MT 03/2012 (item 6) e o art. 6º da Portaria STN 437/2012, seria ter-se feito providenciar o levantamento e a depreciação dos bens móveis municipais, refletindo o mencionado fenômeno econômico na contabilidade do Ente Federativo (Item 3.2.6).

6.9 Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013). Diversos – Grave. NB 11.

6.9.1 A gestão da prefeitura de Reserva do Cabaçal findou o ano de 2014 não contando com Ouvidoria operante, consoante observação direta (técnica de auditoria) empreendida pela equipe in loco, a cuja percepção se soma à, nesse mesmo sentido, declaração oficializada pelo controlador interno municipal (Doc. digital 64536/2015, p. 12), em contraponto ao art. 5º da Resolução Normativa TCE MT 25/2012 (Item 3.6.1).

6.10 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes. Controle Interno – Grave – EB 05.

6.10.1 A gestão de Reserva do Cabaçal utiliza procedimentos inadequados, tornando o sistema de controle interno ineficiente e ineficaz (item 3.8.1).

6.11 Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal). Controle Interno – Grave. EB 03.

6.11.1 O responsável pela liquidação das despesas relativas aos serviços de consultoria (empresas Líder, Civitas e Meta), verificando, com base em documentos aptos a demonstrar o cumprimento do contrato e o direito a receber do credor, era o mesmo quem autorizava a realização dos pagamentos ao particular, desprestigiando o princípio da segregação de funções. (Item 3.8.2).

RESPONSÁVEIS:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01/2014 A 08/03/2014; 07/05/2014 A 08/12/2014)

LÁZARO MOISÉS DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL (07/03/2014 A 06/05/2014)

6.12 Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976). Contabilidade – Grave – CB 05.

6.12.1 A contabilidade do município de Reserva do Cabaçal realizou registros contábeis intempestivos, agredindo os princípios contábeis da competência e oportunidade (Item 3.2.2).

RESPONSÁVEIS:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01/2014 A 08/03/2014; 07/05/2014 A 08/12/2014)

EDSON BUASKI, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA (01/01/2014 A 07/03/2014; 07/05/2014 A 31/12/2014)

6.13 Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). Gestão Patrimonial – Gravíssima – BA 01.

6.13.1 A monta de R\$ 15.667,20 (líquidos de ISS) que deveria ter sido utilizada para financiar a prestação do serviço de contenção do processo erosivo que assola as regiões do município de Reserva do Cabaçal foi transferida para conta corrente da contratada sem a devida prestação do serviço, portanto houve desembolso financeiro sem ter como contrapartida o fim público desejado e formalizado na ata de registro de preço 18/2014 (Item 3.2.1).

RESPONSÁVEIS:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 08/03/2014; 07/05 A 08/12/2014)

CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE SAÚDE (23/06 A 31/12/2014)

JOÃO PAULO FILHO, SECRETÁRIO DE SAÚDE (01/01 A 07/03/2014 E 07/05 A 23/06/2014) – REVEL

ÊNIO ROBERTO NUGLISH, SECRETÁRIO DE FINANÇAS (01/01 A 07/03/2014 E 07/05 A 25/08/2014) – REVEL

MARCO ANTONIO MOLINA GOMES, SECRETÁRIO DE FINANÇAS (28/08 A 31/12/2014) – REVEL

6.14 Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Despesa – Grave – JB 03.

6.14.1 Liquidação de despesas sobre prestação de serviços médicos hospitalares (credores: Marconi & Marconi LTDA ME, Hospital Geral e Maternidade Araputanga LTDA) e serviços de consultoria (empresas Líder, Civitas e Meta) sem o acompanhamento de documentos suficientes para comprovação da prestação do serviço (Item 3.2.4).

RESPONSÁVEL:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 08/03/2014; 07/05 A 08/12/2014)

MARCO ANTONIO MOLINA GOMES, SECRETÁRIO DE FINANÇAS (28/08 A 31/12/2014) - REVEL

6.15 Pagamento de despesa pública sem o uso de transferências eletrônicas bancárias (Resolução de Consulta 20/2014). Gestão Fiscal/Financeira – Grave – DB 99.

6.15.1 Realizou-se pagamento relacionado à execução de contrato administrativo, em 11/11/2014 (ordem de pagamento 3663/2014), mediante emissão de cheque nominal ao fornecedor J.A. Rossi Serviços, no valor de R\$ 19.000,00 (Doc. Digital 64536/2015, p. 8), quando o correto, segundo Resolução de Consulta TCE MT 20/2014, datada de 07/10/2014, seria efetuar tais dispêndios eletronicamente, via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor, bem como privilegiando o princípio da transparência, salvo situações excepcionais (caso fortuito e força maior) devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa, o que não restou verificado nos autos (Item 3.2.7).

RESPONSÁVEIS:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 08/03/2014; 07/05 A 08/12/2014)

CARLOS ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE SAÚDE (23/06 A 31/12/2014)

JOÃO PAULO FILHO, SECRETÁRIO DE SAÚDE (01/01 A 07/03/2014 E 07/05 A 23/06/2014) - REVEL.

6.16 Não há controle efetivo (aquisição e estocagem) de medicamentos na prefeitura de Reserva do Cabaçal. (Lei 8080/90 e Manual de Instruções Técnicas do Ministério da Saúde) NB 99 – Diversos.

6.16.1 A prefeitura de Reserva do Cabaçal não dispõe de mecanismos efetivos de aquisição e estocagem de medicamentos (item 3.7.2).

6.17 Não há tratamento adequado ao lixo hospitalar (Resolução RDC 33/03 da ANVISA e ABNT NBR 12.810/93) NB 99 – Diversos.

6.17.1 A prefeitura de Reserva do Cabaçal descarta o lixo hospitalar em lixões juntamente com o restante do lixo municipal, sem qualquer tratamento prévio, insurgindo contra as determinações da ANVISA (Item 3.7.3).

RESPONSÁVEIS:

JAIRO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL (01/01 A 08/03/2014; 07/05 A 08/12/2014)

LEAR TEIXEIRA, AGENTE TERCEIRIZADO, 01/01 A 10/10/2014 (DOC. DIGITAL 68724/2015)

6.18 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). Licitação Grave. GB 13.

6.18.1 Demandou-se, a partir do e-mail institucional da prefeitura de Reserva do Cabaçal, que licitante (Escritório de Arquitetura Bianca Kaline Zancanaro) realizasse coleta de cotações de preços junto às demais empresas convidadas, prejuízo da competência exclusiva de que dispõe o órgão contratante – na pessoa do agente responsável pelo setor de compras – para cotar preços junto ao mercado, assumindo-se injustificadamente risco de sobrepreço no orçamento confeccionado a partir das cotações encomendadas, tudo ao arrepio dos princípios da probidade e da obtenção da proposta vantajosa, erigidos no art. 3º, da Lei 8666/93 (Processo 59927/2014, Doc. digital 59676/2014, p. 8-10 e 24-27). (Item 3.3.1).

Na sequência seguem as determinações propostas pela equipe técnica:

3.1 Providenciar a emissão e pagamento das guias de tributos de sua competência, conseqüentemente, registrar contabilmente as receitas em consonância com a legítima ocorrência do fato gerador (Item 6.1).

Ademais, em função do que foi observado nessa fase de defesa, esta equipe técnica, a fim de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Reserva do Cabaçal, sugere as seguintes determinações à atual gestão municipal:

3.2 Corrigir os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde junto à Administração municipal nos moldes exigidos pela CR/88, pela Lei 11.350/06, bem como pelos normativos desta Corte de Contas (Item 6.7);

3.3 Elaborar Plano Municipal de Saúde nos moldes do SUS, assim como providenciar a implantação do efetivo controle de medicamentos conforme disposições da Lei 8080/90 e do SUS (Itens 6.6, 6.16 e 6.17);

3.4 Cumprir fielmente as determinações da Lei 8.666/93 (Itens 6.4, 6.5, 6.18);

3.5 Adotar todos os procedimentos necessários para implantação da Nova Contabilidade Pública no município, seguindo as exigências do MCASP, da Resolução Normativa TCE MT 03/2012; das Portarias STN e das Resoluções CFC (Item 6.8);

3.6 Cumprir com fidedignidade todas as fases de execução das despesas de acordo com as disposições contidas na Lei 4320/64 e no MCASP (Item 6.12 e 6.14);

3.7 Implantar Ouvidoria atuante nos moldes exigidos pela Lei de Acesso à Informação

(LAI) e pelos normativos deste Tribunal (Item 6.9).

Analisados os autos, esta Subsecretaria acompanha na íntegra a conclusão da equipe técnica.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2015.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

Concordo com a opinião dos especialistas e encerro a fase processual de competência desta SECEX, relativa às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, exercício de 2014, assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo